



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras¹⁵

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 11/2016

Estabelece diretrizes para o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2016 na rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras.

RITA DE CÁSSIA PERES TEIXEIRA ZANATA, Prefeita Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.626 de 03 de novembro de 2004 e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Artigo 1º. Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2016, as escolas municipais observarão que:

- I - o início das aulas dar-se-á em 15 de fevereiro;
- II - o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 6 de julho;
- III - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 27 de julho;
- IV - o término do ano letivo ocorrerá, no mínimo, em 19 de dezembro.

Parágrafo único - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Artigo 2º. As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Artigo 3º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade/ação de natureza pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e estudantes quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras¹⁶

Estado de São Paulo



Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará em falta.

Artigo 5º. Após aprovação pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da rede municipal de educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da rede municipal e à nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 6º. O calendário escolar a ser elaborado para 2016 deverá contemplar:

I - férias docentes, nos períodos de 8 de janeiro a 6 de fevereiro;

II - atividades de planejamento, avaliação e capacitação pedagógica no 1º semestre, nos dias 10 e 12 de fevereiro e 22 de abril, e, no 2º semestre, nos dias 7, 8, 25 e 26 de julho e no dia 30 de outubro;

III - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV - dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

V - os períodos de recesso escolar: de 4 a 7 de janeiro, de 11 a 22 de julho e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

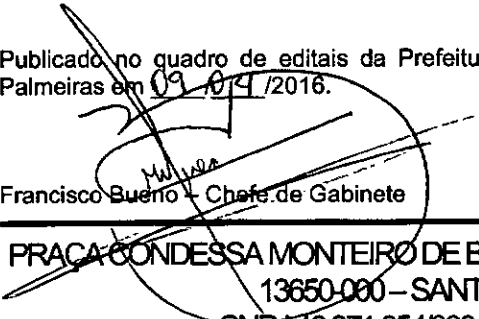
VI - a realização do processo inicial de atribuição de classes e aulas será regulamentada por ato específico a ser emitido em momento oportuno;

Artigo 7º. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de fevereiro de 2016.

Santa Cruz das Palmeiras, 6 de abril de 2016.


Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 09/04/2016.


Francisco Bueno - Chefe de Gabinete

PRACA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST. 611.076.142-112